



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL n.º 006/2025

Processo nº 1.264/2025

Autoria: Prefeito Rodrigo Borges

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Vereador Oldair Rossi, que dispõe sobre a denominação de via pública – Rua João Gomes Martins e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Veto nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 28 de maio de 2025, originando o Processo Legislativo nº 1264/2025. Refere-se ao veto total aposto ao Projeto de Lei nº 061/2025, de iniciativa do Vereador Oldair Rossi, o qual pretendia denominar uma via pública com o nome de “Rua João Gomes Martins”, no Município de Guarapari.

A matéria vetada havia tramitado regularmente pelas comissões permanentes, incluindo a Comissão de Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável à sua aprovação. Após deliberação em plenário, o projeto foi aprovado por maioria e encaminhado ao Executivo para fins de sanção. No entanto, ao proceder à análise técnica e jurídica, o Chefe do Executivo decidiu vetar integralmente a proposição, respaldado em manifestação da Coordenadoria de Cadastro Imobiliário e da Procuradoria Geral do Município.

A justificativa central do veto repousa na ausência de elementos técnicos e formais essenciais a regular denominação de logradouros públicos. Segundo a manifestação administrativa anexa, a via pública objeto da denominação encontra-se pendente de oficialização cadastral, o que impede a inserção de nova nomenclatura até que sejam regularizados aspectos como georreferenciamento, delimitação oficial e inclusão em base cartográfica municipal.

O veto foi formalmente comunicado à Presidência da Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 035/2025 e lido na 20ª Sessão Ordinária de 2025, conforme registro constante no fluxo documental do processo legislativo. Em sequência, a proposição foi encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer quanto à admissibilidade e consistência jurídica do veto, nos termos regimentais.

Com base nas informações colhidas e nos pareceres técnicos acostados ao expediente, a Comissão apresenta o presente parecer, manifestando-se sobre a pertinência do veto e os fundamentos que sustentam sua manutenção.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A análise do Veto nº 006/2025 exige, inicialmente, o reconhecimento de que a competência para atribuir nomes a logradouros públicos é, de fato, de iniciativa parlamentar, nos termos do que consagra a prática legislativa municipal e a autonomia constitucional dos entes federativos.

No entanto, essa competência encontra limites materiais e formais que não podem ser desconsiderados, especialmente quando se trata da integração da nomenclatura em cadastros oficiais.

No presente caso, a Procuradoria Geral do Município e a Coordenadoria do Cadastro Imobiliário emitiram pareceres técnicos apontando a ausência de regularização formal da via pública mencionada no projeto. Segundo tais manifestações, a área ainda não possui individualização cartográfica oficial nem registro formal na base territorial do município, condição indispensável para que se proceda à sua denominação legal e reconhecimento nos registros administrativos e de geolocalização.

A ausência de oficialização da via compromete não apenas a eficácia do ato normativo, mas também a gestão pública como um todo, ao criar um descompasso entre os registros legislativos e os bancos de dados técnicos da municipalidade.

Esse descompasso compromete serviços como endereçamento postal, coleta de tributos, mapeamento urbano e, sobretudo, a atuação dos serviços de emergência, que dependem de mapeamento preciso para atendimento célere à população.

O veto do Executivo, portanto, não se refere à idoneidade do homenageado ou à intenção legítima do parlamentar, mas sim à necessidade de observar os requisitos técnicos indispensáveis à validade e aplicabilidade da norma. Trata-se de um controle de legalidade e de compatibilidade técnica com os instrumentos de gestão territorial do município, cuja observância é inafastável para garantir a segurança jurídica do ordenamento local.

Além disso, a manutenção do veto resguarda a coerência institucional entre os atos do Poder Legislativo e os registros formais do Poder Executivo, evitando que a Câmara aprove normas cuja execução concreta seja impossível ou dependa de etapas prévias não cumpridas. Isso não implica restrição ao direito de legislar, mas sim um chamado à conformidade procedimental entre proposição normativa e situação fática do bem público a ser disciplinado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O fato de o projeto ter sido aprovado em plenário não impede o reconhecimento superveniente de óbice formal, sobretudo quando indicado de forma objetiva por órgãos técnicos do Executivo. A existência de veto é precisamente o instrumento democrático de controle e correção de eventuais desconformidades, como no presente caso.

Cumpre destacar que o veto foi apresentado dentro do prazo constitucional, acompanhado de fundamentação adequada, respeitando os requisitos formais exigidos pelo processo legislativo. Sua análise pela Comissão de Redação e Justiça não se restringe ao juízo de conveniência, mas abrange os aspectos de legalidade e viabilidade técnica do projeto, que, no caso em tela, se mostram comprometidos.

Não se trata aqui de interferência indevida do Executivo na função legislativa, mas de zelo quanto à correção dos atos normativos e à integridade do sistema de cadastro urbano, cuja estruturação deve respeitar as normas técnicas de georreferenciamento e oficialização dos logradouros.

Portanto, considerando que o projeto, nos moldes em que foi apresentado, carece de base técnica mínima para sua execução, e diante da impossibilidade material de produzir efeitos jurídicos válidos enquanto não superadas as pendências administrativas apontadas, esta relatoria **opina pela manutenção integral do Veto nº 006/2025**, recomendando sua aprovação por esta Comissão.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável à manutenção integral do Veto nº 006/2025**. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

